Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**:**	**PAR - C.ESP - 09783/2009**
PROCESSO TC/MS	:	2402/2009
PROTOCOLO	:	930567
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO
RESPONSÁVEL	:	VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João – MS, inerente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da gestora Senhora VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ.

2 – O julgamento da dita Prestação de Contas Anuais por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, tem por fundamento o disposto no **inciso II do art. 37** da LC nº 048/1990 (LOTCEMS).

3 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial-Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I do art. 19** da LC nº 048/1990 (LOTCEMS) e do **inciso II do art. 37** da RN nº 057/2006 (RITCEMS).

4 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo, cujo resultado gerou a Análise Processual às ff. 43/45, que evidenciou a necessidade de realizar diligência junto ao órgão em razão da constatação das impropriedades e irregularidades expostas na citada análise.

5 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV do art. 5º** da Constituição da República, a Ordenadora de Despesas foi notificada (Ofício à

f. 47), oportunidade que apresentou sua defesa por meio das justificativas às ff. 49/51, apensos os documentos às ff. 55/116.

6 – Cumprido o princípio do contraditório e da ampla defesa, a Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo, examinou derradeiramente a Prestação de Contas Anuais por meio da Análise Conclusiva às ff. 117/128, oportunidade que constatou o saneamento parcial das impropriedades e irregularidades diligenciadas, concluindo por sua aprovação com ressalva do item 4.3, conforme segue:

> *"...*
>
> *4.3 – Cópia da Planilha referente ao exercício de 2008 demonstrando mensalmente o valor principal e a correção e a amortização dos valores referentes a 'Créditos a Receber'.*
>
> *CONCLUSÃO*
>
> *... oferece condições favoráveis a aprovação, ressalvando o descrito no item 4.3 – Do Relatório que deverá ser verificado no encerramento do exercício de 2009".*

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Considerando a vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, bem como as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na extensão do exame de auditoria o seguinte:

7.1 – NA AVALIAÇÃO do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual; da Execução Orçamentária da Receita e

Despesa; da Autorização e Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

7.2 – NA AVALIAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS ficou constatado o fato do item 4.3 transcrito no item 6 deste parecer, apurado pela Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo com o qual esta Auditoria corrobora por entender que o mesmo se trata de uma impropriedade de natureza não grave, não comprometendo portanto a consistência dos resultados dos balanços gerais.

7.3 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o art. 21 do Provimento nº 01/1999 e pelo relatório do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

7.4 – Assim, depois de examinar a Prestação de Contas Anuais em apreço, esta Auditoria corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo, qual seja pelo seu julgamento com Conta Regulares com ressalva, pelas razões expostas neste parecer.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo, o CORPO ESPECIAL-AUDITORIA opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II do art. 37 da LC/1990 (LOTCEMS)**, julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a Prestação de



Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - MS, inerente ao exercício financeiro de 2008, sob a administração da Senhora VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ, nos termos do **inciso II do art. 76, LC/90 - Lei Orgânica TCEMS** e do **art. 110 da RN TC/MS Nº 057/06 - RITCEMS,** pela razão exposta no item 7.2 deste parecer.

8.2 – O parecer ora exarado se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de novembro de 2009.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg